

3

Limites de um governo conservador: pequeno ensaio sobre Constituição e identidades coletivas

DOI: <https://doi.org/10.29327/264759.21.35-3>

David F. L. Gomes¹

Resumo: Este ensaio pretende discutir o problema dos limites que se impõem a um governo conservador. Para tanto, ele aborda principalmente a relação entre Constituição e identidades coletivas. A conclusão é no sentido de que o conceito de “identidade constitucional” é um conceito constitucional dogmático e de que a partir dele os limites de um governo conservador podem ser mais bem-entendidos e tornados efetivos.

Palavras-chave: Governo conservador. Constituição. Identidades coletivas. Identidade constitucional.

Abstract: *This essay aims at discussing the problem of the limits that imposes on a conservative government. To do so, it approaches mainly the relationship between Constitution and collective identities. The conclusion is that the concept of “constitutional identity” is a constitutional dogmatic one and that from it the limits of a conservative government can be better understood and made effective.***Keywords:** *Legislative Scholls. Democracy. Citizenship. Legislative education. Citizen education.*

Keywords: *Conservative government. Constitution. Collective identities. Constitutional identity.*

1 Doutor, mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor adjunto da UFMG, nos cursos de graduação em Direito e em Ciências do Estado e no Programa de Pós-Graduação em Direito. Subcoordenador do curso de graduação em Ciências do Estado na mesma instituição. Contato: davidflg@ufmg.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1828373618919886>.

1 – Introdução

O tema da nação, de sua unidade e homogeneidade, não é novo no Brasil. Ao contrário, ele surge inicialmente no contexto das tensões que levariam à Independência proclamada em face de Portugal², o que equivale a dizer que é um tema pelo menos tão antigo quanto o próprio Brasil entendido como país autônomo.

Desde o ano passado, porém, esse velho tema readquiriu uma relevância política que há bastante tempo não possuía – ao menos com o mesmo grau de intensidade. A ideia de uma nação brasileira formada por valores compartilhados e arraigados voltou a ser utilizada como justificativa para atos de governo que buscam ativamente se opor àquilo que o governo responsável por tais atos entende serem ameaças à alegada unidade axiológica nacional. Nesse cenário, a nação brasileira em seu caráter uno seria a motivação para a defesa de um modelo único de família, de uma forma única de vivência da afetividade e da sexualidade, de um padrão único e hierárquico de relações de gênero e relações inter-raciais, de uma moralidade única, de uma ética única, de uma religião única.

Essa pretensão homogeneizante situa-se, ao mesmo tempo, nos marcos institucionais de uma Constituição da República que, como nenhuma outra na história constitucional brasileira, traz em seu texto uma abertura nítida à pluralidade e à complexidade que marcam as formas modernas de vida – isto é, as opções variadas de indivíduos e grupos da sociedade quanto aos projetos de vida que gostariam de desenvolver.

Esse enquadramento institucional específico do retorno do conceito de homogeneidade nacional em suas pretensões políticas fortes – seu situar-se na moldura traçada pela Constituição de 1988 – anuncia tensões que não são das mais superficiais na sociedade. Entretanto, uma tensão ainda mais profunda emerge da relação entre essa ou qualquer outra pretensão de homoge-

2 Conferir, por todos, JANCSÓ, 2003, 2005.

neidade social e o conceito mesmo de Constituição moderna, com o conceito de constitucionalismo moderno que o acompanha.

Em todas essas tensões, o que se revela são os limites de um governo conservador no horizonte de sociedades plurais e complexas como costumam ser as sociedades democráticas e liberais modernas³, irredutíveis a um simples denominador comum ou a um conjunto muito substantivo de valores de fundo.

Esse problema, o problema dos limites de um governo conservador dentro de uma sociedade democrático-liberal, importa, pois, para toda e qualquer sociedade moderna democrático-liberal – os exemplos recentes na Europa ou na América do Norte mostram isso muito bem. Não obstante, para lidar teoricamente com ele gostaria de tomar o Brasil como exemplo.

Para tanto, em primeiro lugar é necessário fundamentar a hipótese de que a sociedade moderna⁴ brasileira é plural e complexa, tarefa à qual dedico a segunda seção do presente texto. Em seguida, é preciso dedicar atenção a argumentos, inevitavelmente normativos, referentes ao problema de identidades coletivas, o que fica a cargo da terceira seção do texto. Na quarta seção, os argumentos empíricos da segunda seção e os argumentos normativos da terceira seção são relacionados no conceito teórico-dogmático de “identidade constitucional”. Feito esse percurso, é possível voltar mais claramente na conclusão do texto ao problema dos limites a um governo conservador.

De um ponto de vista metodológico, o percurso anunciado requer uma alteração continuada de referenciais objetivos e de

3 Tomo aqui o termo “liberais” em um sentido muito amplo e muito pouco exigente: ele se refere a sociedades em que estão asseguradas, de modo ao menos razoavelmente satisfatório, pelo menos as condições da participação política democrático-representativa e o respeito às liberdades individuais.

4 Não discuto aqui até que ponto a sociedade brasileira seria ou não uma sociedade moderna: assumo isso como pressuposto. Os argumentos que fundamentam essa pressuposição podem ser encontrados em GOMES (2019).

níveis de discurso: inicialmente, o objeto é diretamente a sociedade brasileira em sua configuração complexa e plural, abordada por meio de um discurso situado entre a historiografia e a sociologia. Na sequência, o objeto é o conceito de identidade em sua dimensão coletiva, ficando sua abordagem por conta de um discurso de cunho predominantemente filosófico. Finalmente, é a dogmática do Direito Constitucional quem assume a primazia ao lidar com o objeto mais especificamente visado aqui – esclarecendo-o uma vez mais: os limites a um governo conservador em uma sociedade moderna democrático-liberal⁵.

2 – Da identidade do Brasil às identidades do Brasil

Três perguntas podem guiar o começo da argumentação: o que é uma identidade nacional? Em segundo lugar, para que serve uma identidade nacional? Em terceiro lugar, é correto referir-se a uma identidade nacional, *à* identidade nacional, ou seria mais adequado tratar o tema no plural: identidades nacionais? Transpondo essas questões para o Brasil, elas passam a ter a seguinte construção: o que é a identidade do Brasil? Para que serve, tem servido ou serviria a identidade do Brasil? E seria correto falar de uma identidade do Brasil, *da* identidade do Brasil, ou seria mais adequado procurar uma perspectiva plural de abordagem: identidades do Brasil?

5 Na medida em que um governo conservador pode conciliar seu programa axiológico com concepções socioeconômicas que vão desde alternativas fortemente estatais até modelos neoliberais, não discutirei neste ensaio limites que se impõem a um governo conservador específico que se alinhe a um modelo neoliberal de economia e de Estado. Certamente, a Constituição de 1988 e o constitucionalismo moderno opõem limites específicos a medidas socioeconômicas, não sendo possível que, pelo simples fato de ter sido eleito com um programa declaradamente neoliberal, um governo possa levar a cabo todo e qualquer ato que lhe pareça coadunar com esse programa. Todavia, exatamente porque um governo conservador não é necessariamente um governo neoliberal, tais limites seriam mais bem tratados sob a rubrica de “limites a um governo neoliberal”, não sob a rubrica de “limites a um governo conservador”. No caso deste – do governo conservador –, suas pretensões políticas específicas parecem situar-se muito mais no plano axiológico, razão pela qual é esse aspecto que assume prioridade no presente texto.

Essas três perguntas foram tema de uma longa pesquisa de José Carlos Reis, resultando em uma trilogia intitulada precisamente “As Identidades do Brasil” (REIS, 2006, 2007, 2017).

Em resumo, o conteúdo axial dessa trilogia poderia ser descrito assim: não é correto pretender para o Brasil uma única identidade. Ao contrário, aquilo que se afirma ser o Brasil varia significativamente conforme o autor que pronuncia o veredicto. Esse autor e seu veredicto, por seu turno, tendem a expressar olhares regionais sobre o Brasil, tendem a expressar uma leitura do Brasil em consonância com as características típicas da região a partir de onde lançam seu olhar e elaboram sua interpretação. Consequentemente, o que haveria seria não a identidade do Brasil, não uma única, definitiva e totalizante descrição da identidade do Brasil, mas leituras variadas do Brasil, uma leitura paulista, uma leitura carioca, uma leitura mineira, uma leitura amazonense, uma leitura pernambucana, uma leitura gaúcha, e assim por diante. Por fim, entender a respectiva posição – geográfica, social, econômica, cultural, política – desses lugares regionais na articulação histórica e atual do todo chamado Brasil ajuda a entender melhor o sentido das leituras formuladas a partir de cada um deles. A isso J. C. Reis dá o nome de “história plural do Brasil” (REIS, 2017, p. 7-20).

Não é raro que cada leitura regional pretenda de si mesma ser uma leitura total, uma leitura de tudo o que seria o Brasil. Nesse parcial que se pretende universal, nessa *uma leitura* que se pretende como *a leitura* do Brasil, inevitavelmente uma boa dose de interesses e de poder políticos se escondem, como não poderia deixar de ser sempre que se coloca em pauta a definição identitária de uma sociedade qualquer. Esse toque de interesses e poder políticos inafastável de toda reflexão identitária dá às questões acima mencionadas um tom ainda mais delicado⁶.

6 Seria interessante, por exemplo, investigar até que ponto a obra historiográfica de E. C. de Mello relaciona-se a certo ressentimento pela perda de força política do Nordeste na configuração determinante do que viria a ser o Brasil. Elementos para uma tal suspeita podem ser mais fortemente encontrados em outros textos seus, como “A Outra Independência” (MELLO, 2004) e a introdução à coletânea de escritos de Frei Caneca (MELLO, 2001). Por suposto, a eventual comprovação,

Uma boa maneira de dar ares mais concretos à ideia de uma “história plural do Brasil” passa pela compreensão da obra de Evaldo Cabral de Mello⁷. “Rubro Veio” (MELLO, 1997) é, segundo seu autor, um texto voltado para a reconstrução do imaginário nativista pernambucano sobretudo entre os séculos XVII e XIX (MELLO, 1997, p. 13, 18-19). Referindo-se a Cornelius Castoriadis, E. C. de Mello entende que as motivações para os atos humanos não podem ser buscadas simplesmente em determinações de fundo socioeconômico e que compreender o imaginário social presente e com força ativa em uma dada sociedade é fundamental para que se compreendam melhor os motivos e os sentidos das ações humanas nessa sociedade.

Partindo dessa concepção, o livro passa pelos lugares em que o imaginário nativista pernambucano se pôde materializar e apoiar sua força de permanência ao longo do tempo, pelos *topoi* em torno dos quais esse imaginário pôde edificar sua capacidade de atribuição de sentido às ações humanas naquela sociedade pernambucana, pelos heróis que compuseram a tetrarquia central desse imaginário e pelo modo como essa tetrarquia foi internamente articulada.

Destaca-se em tal percurso a flexibilidade desse imaginário. Sua própria capacidade de permanência no tempo mantendo sua força de atribuição de motivação e de sentido parece conectar-se fortemente com essa flexibilidade. Assim, sem perder as linhas mais gerais de um imaginário nativista que tinha sua espécie de mitologia fundadora na expulsão dos holandeses em meados do século XVII, esse imaginário pôde ir-se recompondo conforme o momento histórico, conforme a posição social de quem dele procurava apropriar-se, conforme os interesses po-

se fosse possível, dessa relação não diminuiria por si só o valor propriamente historiográfico de sua obra, servindo apenas a algo como uma “sociologia das interpretações regionais do Brasil”.

7 Outra obra que poderia ser interpretada do mesmo modo como se faz nesta segunda seção com os escritos de E. C. de Mello seria a obra de Raimundo de Moraes, principalmente seu “Na Planície Amazônica” (MORAIS, 2000). Ali, em vez do Nordeste e, mais especificamente, de Pernambuco, ganha destaque a Região Norte do País.

líticos em jogo e as possibilidades políticas de barganha reforçadas por uma ou outra apropriação distinta. Essa flexibilidade é acompanhada criticamente por E. C. de Mello até o século XIX, quando, diante das pretensões imperiais de unificação e centralização, o imaginário nativista foi perdendo progressivamente seu potencial motivador e atribuidor de sentido internamente à sociedade pernambucana.

Uma consideração adicional, imprescindível para o presente texto, quanto a esse percurso de “Rubro Veio” é que nele seu autor rejeita expressamente o conceito de identidade, tendo em vista os traços demasiado rígidos e fixos que ele vê atados a tal conceito (MELLO, 1997, p. 13-19). Para ele, a história desempenharia um papel de sabotagem em face das intenções totalizadoras e enrijecedoras de outras ciências (MELLO, 1997, p. 15). Logo, na medida em que intenções como essas estariam imiscuídas no conceito de identidade, nada mais coerente do que, interpretando o conceito de identidade como ele interpreta, recusá-lo.

Essa exposição extremamente abreviada do livro “Rubro Veio” abre caminho para algumas indagações. Em primeiro lugar, se o próprio autor rejeita o conceito de identidade, é possível interpretar seu livro guiando-se por esse conceito? A resposta a essa pergunta é mais difícil do que pode parecer em um primeiro momento. Por um lado, o fato de o autor expressar uma opinião sobre seu texto não deixa de ter algum valor para a compreensão deste. Por outro lado, porém, essa opinião não pode ser tomada como determinante, mas deve ser colocada à prova por meio de uma hermenêutica que tome por referência o texto em tensão com a opinião de seu autor. Logo, coloca-se uma segunda pergunta: o texto de “Rubro Veio”, em que pese a recusa do conceito de identidade pontuado já em seu início, autoriza uma interpretação guiada pelo conceito de identidade?

Uma possível resposta positiva a essa segunda pergunta pode ser fundamentada em uma crítica ao modo como E. C. de Mello entende aquele conceito. Identidade não se refere necessariamente a algo fixo, imutável no tempo, mas pode ser mais

bem compreendida quando alojada no interior de uma reflexão narrativa. Nesse sentido, em vez de se falar de identidade como alguma coisa dotada de uma rigidez atemporal, o adequado seria falar-se de identidade como alguma coisa que só ganha seu sentido específico se articulada narrativamente com as mudanças inevitáveis do fluxo histórico.

Assumida essa perspectiva, seria possível dizer que “Rubro Veio”, ao procurar descrever a história do imaginário nativista pernambucano, estaria descrevendo a autocompreensão narrativa da sociedade pernambucana por meio desse imaginário; logo, estaria tangenciando, ao mesmo tempo, questões relativas à identidade pernambucana.

Tomando-se como possível uma leitura que extraia de “Rubro Veio” desdobramentos relativos ao problema identitário, uma terceira pergunta vem à luz: até que ponto esses desdobramentos podem dizer respeito ao problema mais amplo da identidade brasileira, ou melhor, ao problema de uma crítica da ideia de *a identidade brasileira* em prol de uma defesa da ideia de *identidades brasileiras*?

Essa pergunta adquire toda sua força quando se tem em mente que as principais obras responsáveis por delimitar a identidade brasileira dominante no senso comum eram obras que se propunham a refletir sobre o Brasil como um todo. Textos clássicos como os de Sérgio Buarque de Holanda (1996), de Gilberto Freyre (2003, 2006) ou de Raymundo Faoro (2004), por exemplo, deixam clara essa intenção de ter como objeto de referência o Brasil, não uma parte restrita dele – ainda que, seguindo ao menos parcialmente a interpretação de J. C. Reis, o fizessem partindo de um ponto de vista atado a um pedaço restrito dele. Seguindo essa lógica, poder-se-ia dizer de “Rubro Veio”: identidade sim, mas não identidade do Brasil. Seria plausível uma interpretação que leia em “Rubro Veio” o tema da identidade pernambucana, mas daí até se poder falar desse livro como um livro acerca da identidade do Brasil haveria um caminho longo e que não é possível de ser atravessado, posto que a obra não se coloca da perspectiva do Brasil ou da sociedade

brasileira em geral, mas somente da perspectiva da sociedade de Pernambuco.

Essa objeção, contudo, não é uma objeção definitiva. A ela pode ser oferecida uma resposta capaz justamente de mostrar de maneira mais clara a relevância da proposta teórica de J. C. Reis. Certamente, “Rubro Veio” não possui a mesma tônica nem o mesmo objeto de referência das grandes obras que procuraram interpretar o Brasil. Mas, ao apresentar, em sua investigação sobre o imaginário nativista pernambucano, os traços de uma identidade distinta daquela que domina como sendo *a identidade* do Brasil, E. C. de Mello abre a possibilidade para que os resultados dessa sua investigação sejam utilizados como argumentos em uma contraposição à ideia de que haveria uma única identidade do Brasil, *a identidade* dominante brasileira em sua pretensão exclusivista e totalizante.

Esse uso argumentativo não é feito pelo próprio E. C. de Mello, mas parece ser exatamente o uso que J. C. Reis pretende fazer. Em outras palavras, seria pela mediação da proposta teórica de José Carlos Reis que trabalhos como os de Evaldo Cabral de Mello, aparentemente não diretamente preocupados com o problema da identidade nacional brasileira, poderiam oferecer-se mais diretamente ao trato desse problema e como contraponto à pretensão homogeneizante contida na ideia de *a identidade* – uma única identidade – do Brasil.

Uma quarta pergunta, no entanto, também emerge aqui, desta vez colocando em xeque os limites das teses de J. C. Reis. A proposta de uma compreensão plural da(s) identidade(s) do Brasil constrói-se, para ele, por meio tanto da crítica à ideia de uma única leitura do Brasil quanto da oposição, feita a essa leitura, de outras leituras, carregadas dos tons regionais de onde se originaram. É dessa maneira que se torna possível falar de algo como uma leitura pernambucana do Brasil, uma leitura amazonense, uma leitura mineira, e assim por diante, fazendo repousar nessas leituras a força da afirmação segundo a qual seria equivocada a pretensão de haver uma única identidade brasileira.

Todavia, falar, por exemplo, da leitura pernambucana do Brasil, e buscando essa leitura pernambucana na obra de um único autor, não acabaria por reproduzir, em uma escala menor, os mesmos problemas que se criticam quanto à leitura dominante, exclusivista e totalizante do Brasil? Não se estaria permanecendo dentro da mesma lógica de identidades totais, alterando-se apenas a dimensão territorial: não mais uma única identidade nacional, mas várias únicas identidades regionais? Dificilmente não haveria em Pernambuco narrativas que se contrapusessem àquela de E. C. de Mello e que articulassem consigo outras compreensões identitárias.

Esse parece ser um risco. Se a proposta teórica de uma leitura plural do Brasil tem uma relevância significativa como de fato o tem, essa relevância reside principalmente na recusa de leituras únicas em prol de abordagens plurais. Logo, com J. C. Reis contra J. C. Reis, o caminho de uma abordagem plural também internamente a cada uma das leituras regionais precisa ser talhado, evitando-se os percalços de uma eventual, e paradoxal, essencialização regionalista. Somente assim as teses elaboradas na trilogia “As Identidades do Brasil” podem revelar à melhor luz a relação não engessada entre identidade, narrativa e temporalidade histórica, desdobrando, como consequência, todo o potencial crítico que contêm.

3 – Identidade e narrativa

Critiquei acima a compreensão que E. C. de Mello expressa sobre o conceito de identidade. Nessa crítica, opus à aproximação entre identidade e rigidez atemporal a correlação entre identidade, narrativa e fluxo histórico. Ao final da seção anterior, vali-me dessa mesma correlação para criticar internamente o modelo teórico de J. C. Reis. Mas não aprofundei a dimensão filosófica da oposição entre esses dois modos de compreender o conceito de identidade, deixando para esta terceira seção tal aprofundamento.

Um dos principais filósofos a se dedicar, no século XX, ao tema do narrar, ao tema da narrativa como categoria filosófica, foi Paul Ricoeur. Em uma de suas obras centrais, “Tempo e narrativa” (RICOEUR, 2010), a relação entre o narrar e as ações humanas em geral pode ser sintetizada naquilo que aparece sob a rubrica da tríplice mimesis (RICOEUR, 2010, p. 85-131).

Em um primeiro momento, a mimesis 1 (RICOEUR, 2010, p. 88-101), aparecem as ações humanas nos seus elementos próprios – estruturas inteligíveis, fontes simbólicas, caráter temporal. Esses elementos não estão ainda articulados em uma narração capaz de lhes dar sentido, mas, de toda sorte, compõem ações que carregam consigo um caráter ao menos protonarrativo: os atos humanos, com os elementos que os caracterizam, como que pedem para ser contados, como que pedem para ser inseridos em uma narrativa. Esta não surge, portanto, como uma dimensão meramente externa que se vem somar de fora à infinidade e à imensidão do agir humano, posto que ela, a narrativa, é uma exigência interna desse próprio agir.

A mimesis 2 (RICOEUR, 2010, p. 101-110) é, por seu turno, o momento específico de colocação dos atos humanos em uma trama narrativa. Aqueles acontecimentos que, conquanto brutos e dispersos em seus elementos, desde antes apontavam para a possibilidade e a necessidade de serem narrados são agora incluídos em uma narração caracterizada também ela por elementos típicos.

Finalmente, a mimesis 3 (RICOEUR, 2010, p. 110-131) é o momento de retorno da narrativa ao mundo dos atos humanos, reconfigurando esse mundo a partir do conteúdo de sentido que pode ser nela – na narrativa – encontrado. Uma vez inseridos em uma história contada, aqueles atos ganham um sentido que logo retorna ao universo onde tais atos têm lugar e muda, com esse retorno, a compreensão de tal universo.

Pré-figuração (correspondendo à mimesis 1), configuração (correspondendo à mimesis 2) e refiguração ou reconfiguração (correspondendo à mimesis 3): é esse o percurso da tríplice mí-

mesis. Nele, desvela-se toda a relevância da narrativa para um mundo tomado como mundo humano, como mundo da vida humana.

Em outra de suas obras mais importantes, “O Si-Mesmo Como Um Outro” (RICOEUR, 1991), o narrar assume igualmente uma importância ímpar. Compreendida no quadro reflexivo do que P. Ricoeur chama de “uma fenomenologia do homem capaz”, a capacidade de narrar apresenta-se estreitamente ligada ao problema da identidade. É narrativamente que uma identidade se articula, e é exatamente por se articular de modo narrativo que ela não se resume simplesmente a uma *mesmidade*. Ao aproximarem-se identidade e narrativa, a sugestão parece ser no sentido de que, quanto mais se narra, mais essa identidade se articula de um modo melhor: narrar(-se) é conhecer(-se), definir(-se), aproximar(-se) mais do que (se) é.

Embora situada no interior da reflexão fenomenológica sobre “o homem capaz”, essa aproximação não se fecha em uma perspectiva puramente individual, mas se abre a ponderações igualmente relevantes no que diz respeito a identidades coletivas. Nesse ponto, porém, reflexões de Michel Foucault podem ser trazidas para o debate como um alerta necessário de perigo.

Tomando por base as ideias desenvolvidas nos seminários que viriam a compor o livro “Em Defesa da Sociedade” (FOUCAULT, 2005), essa relação progressiva entre narrativa e maior conhecimento de si oferece-se a um questionamento mais ou menos radical. Trabalhando com distintas narrativas sobre as origens e a fundação da França e mostrando como essas variadas narrativas se ligam cada qual a interesses diversos, Foucault elucidava bem as relações entre narrativa e poder, entre narrativa e a instalação ou a manutenção de determinadas relações de poder: no contexto em que tais narrativas fundadoras se erguem, a história, a narrativa histórica, era, ao mesmo tempo, uma lição de direito público, isto é, uma lição sobre a quem pertencia o poder e sobre como esse poder poderia ser exercido dentro do Estado francês (FOUCAULT, 2005, p. 135-166).

No caso brasileiro, não poderia ser diferente: há também uma inegável dose de interesses políticos e de jogos de poder no modo como se vem forjando uma identidade nacional única para o País pelo menos desde o Império: também aqui, narrativas sobre quem somos têm operado como lições de direito público que dizem a quem pertence o poder e como esse poder pode ser exercido.

Embora esse alerta siga a linha de um modo de colocação dos argumentos típico de M. Foucault, também para P. Ricoeur essa relação entre identidade, narrativa e poder não é desconhecida ou desconsiderada no que tange às narrativas coletivas. Tal relação é tratada – em “A Memória, a História, o Esquecimento” (RICOEUR, 2007) – tendo por referência a memória e as possibilidades de seu abuso, ou melhor, as possibilidades de usos abusivos da memória. P. Ricoeur apresenta três modos possíveis desses usos abusivos.

A memória impedida (RICOEUR, 2007, p. 83-93), situada num nível patológico-terapêutico, dialoga com problemas ligados ao luto, à melancolia, à repetição, à obsessão. Deixando de lado as dificuldades de se passar de uma terminologia clínica para uma análise social, o principal ponto a ser levado em consideração aqui é a lembrança evitada que se transmuta em repetição do que não é lembrado. Trata-se do retorno do recalcado, da volta daquilo de cuja lembrança se foge na forma de ato que obsessivamente repete o que não se quer lembrar.

Em um nível ético-político, tem-se a memória obrigada, o dever de lembrar (RICOEUR, 2007, p. 99-104). O alvo da crítica à memória obrigada é precipuamente a obsessão comemorativa, que desemboca numa espécie de inversão, de substituição quase, do histórico pelo comemorativo. Como decorrência, o excesso de comemorações, em sua pretensão obsessiva e pouco – ou nada – reflexiva de se tornar porta-voz de vítimas silenciadas, acaba silenciando essas mesmas vítimas.

Entre a memória impedida e a memória obrigada, P. Ricoeur discute a memória manipulada, situando-a em um nível, nem

patológico-terapêutico, nem ético-político, mas num nível prático (RICOEUR, 2007, p. 93-99). Nesse nível, o diálogo é com os temas da identidade e da ideologia, com os (ab)usos que se podem fazer da memória por meio da imposição de narrativas constitutivas do que se é, ou melhor, do que se deve ser e da apropriação dessas ou de outras narrativas no intuito de se assegurar legitimidade ao exercício do poder.

A esta altura do presente ensaio, não é difícil enxergar, com os fundamentos conceituais adequados, as imbricações entre a pretensão de uma narrativa identitária homogeneizante do Brasil e o exercício pretendido de poder no Brasil.

Todavia, o alerta foucaultiano e mesmo a abordagem ricoeuriana acerca da memória manipulada não significam uma condenação radical da relação entre narrativa e identidade, sobretudo da relação entre narrativa e identidades coletivas ou, mais especificamente ainda, entre narrativa e identidades nacionais: se, por um lado, o modo como se constroem narrativas referentes a Estados e sociedades podem esconder traços de dominação, violência e exclusão, por outro lado é somente por meio de outras narrativas que os equívocos dessas narrativas dominantes, violentas e excludentes podem ser trazidos à luz e contestados. Ou seja, diante de narrativas que articulam identidades sociais e nacionais de maneira perversa, a possibilidade de crítica a essas narrativas e de consequente articulação de outras compreensões identitárias só pode residir no interior de novas narrativas, de narrativas alternativas.

Novamente, justifica-se o destaque dado acima à proposta de uma “história plural do Brasil” desenvolvida por José Carlos Reis: afinal, se adequadamente compreendidas e desenvolvidas, identidades coletivas não servem somente para pretensões de dominação, mas servem mais bem para que uma coletividade – uma sociedade, quando se trata de Brasil – possa agir sobre si mesma procurando transformar aquilo que de si lhe parece problemático.

Buscando algo como uma síntese, seria possível dizer que a tríplice mimesis é inafastável do campo dos assuntos humanos. A relação entre pré-figuração, configuração e reconfiguração do mundo coloca as narrativas no centro desses assuntos. E, embora seja possível que tal relação gere reconfigurações equivocadas do mundo, apenas por meio dela se podem contrapor a esses erros e desvios outras alternativas. Em poucas palavras, contra os possíveis efeitos perversos do narrar, a única alternativa é narrar – narrar de outro modo, construir uma narrativa outra⁸.

4 – Identidade constitucional: um conceito fundamental para a dogmática do Direito Constitucional

E essas narrativas outras não podem estar impedidas. É precisamente aqui que se situa a relevância do conceito de identidade constitucional.

O entrelaçamento entre identidade, interesses políticos e jogos de poder coloca sob suspeita, como aludido acima, o caráter autônomo de identidades coletivas que se desenvolvem como identidades únicas e totalizantes. Mas, independentemente dessa manipulação consciente levada a cabo por razões de poder político, o modo próprio de desenvolvimento no tempo de identidades que, como tais, não podem ser senão identidades narrativas torna plausível a configuração, dentro de uma dada sociedade, de leituras identitárias homogeneizantes. Afinal, na medida em que resultam de narrativas que se vão construindo ao longo do tempo histórico, é provável que em torno de alguns núcleos de sentido possam ir cristalizando-se noções que, embora estejam de acordo com concepções de boa parte ou mesmo da maior parte de uma sociedade, não correspondem às concepções de toda a sociedade. Seu caráter majoritário, contudo, tor-

8 Uma interessante proposta teórico-constitucional tendo por referência teórica principal a obra de Paul Ricoeur vem sendo desenvolvida no Brasil por Ernane Salles da Costa Júnior (COSTA JÚNIOR, 2017). Há uma resenha crítica minha sobre esse seu livro: GOMES, 2018.

na difícil às minorias conseguirem opor-se a elas. Assim, é sociologicamente plausível que em uma sociedade razoavelmente madura – isto é, uma sociedade que já tenha atravessado etapas históricas e sociais importantes em sua definição como sociedade – haja identidades religiosas com pretensões homogeneizantes, identidades culturais com o mesmo perfil, bem como identidades étnicas, éticas, políticas e sociais – identidades coletivas em geral. Se a sociedade em questão for aquela de um país inteiro, tende a haver também uma identidade nacional que, em geral, assimila traços daquelas outras identidades coletivas. A manipulação da memória pode jogar um papel importante no reforço e mesmo na origem dessas identidades coletivas, sobretudo as nacionais, mas o *modus* típico do desenvolvimento delas já carrega consigo um potencial perigoso, tanto mais para sociedades que, como as sociedades modernas, são complexas e plurais.

Este seria o quadro: também em sociedades complexas e plurais, as identidades coletivas com pretensões homogeneizantes tendem a fazer-se presentes, bem como as manipulações da memória que podem atuar quando o que está em jogo são principalmente as identidades nacionais. Nessas sociedades, entretanto, pretensões identitárias coletivas variadas tendem a mais fortemente rivalizar com as identidades coletivas dominantes. Se a tensão que assim se coloca não encontra caminhos de solução pelos meios cotidianos e pacíficos de resolução de conflitos, o risco é a irrupção de alternativas excepcionais que não raro descambam para a violência e colocam a existência da própria sociedade em risco.

A possibilidade de que a tensão entre identidades dominantes com pretensões totalizantes e identidades distintas preteridas encontre vazão em modos não violentos de resolução de conflitos dependente, categorialmente, da possibilidade de que as instituições vigentes na sociedade não representem nem advoguem elas mesmas a identidade dominante nem qualquer das identidades preteridas.

Porém, em uma democracia como a das sociedades modernas, é altamente improvável que os grupos político-partidários que disputam o eleitorado se contenham e não façam dos contornos de uma identidade específica o pano de fundo de seus programas de governo. No caso de governos conservadores, exatamente por filiarem-se, por definição, a um conjunto substantivo mais robusto de valores, a probabilidade de uma identidade unitária de pretensões totalizantes oferecer-se como plataforma geral para os atos do governo mostra-se em toda sua exuberância. Os Poderes Executivo e Legislativo, portanto, dificilmente conseguem não ser tragados pela rivalidade entre identidades coletivas distintas que vige na sociedade correspondente.

Logo, se as instituições retroalimentadas periodicamente pelo voto tendem a não se desvencilhar da tensão entre identidades coletivas distintas, resta àquelas instituições não retroalimentadas periodicamente pelo voto fazê-lo. Dentre essas instituições, ganha destaque, por suposto, o Poder Judiciário. Para o exercício dessa tarefa, o conceito de identidade do sujeito constitucional, ou simplesmente identidade constitucional, cunhado por Michel Rosenfeld (2003)⁹ é imprescindível.

Segundo ele, a identidade constitucional pode ser definida como permanentemente aberta, complexa, fragmentária e incompleta (ROSENFELD, 2003, p. 23). Ela, por um lado, mantém-se em diálogo com as outras identidades coletivas presentes dentro de uma sociedade – como a identidade religiosa, a identidade cultural ou a identidade nacional – sob pena de descolar-se inadequadamente da vida social concreta. Por outro lado, no entanto, embora recebendo conteúdo e iluminações dessas outras identidades, não se confunde com nenhuma delas: ou seja, recorta fragmentos dessas outras identidades; articula-os de uma maneira própria, complexa; rejeita fragmentos outros que colidem consigo; e nunca se fecha à possibilidade de que novos fragmentos venham a ser assimilados ou de que fragmentos já

9 Sobre o tema, conferir também CATTONI, 2006; NETTO, 2006; PRATES, 2004; REPOLÊS, 2007.

incorporados venham a ser articulados de uma forma inovadora, desde que sempre no sentido de mantê-la ou torná-la ainda mais aberta e mais complexa.

Em outras palavras, a identidade constitucional apresenta-se perante as outras identidades coletivas como instância de reflexividade, na qual por meio de discussões que colocam em questão continuamente aspectos dessas outras identidades elas possam ceder espaço ao desenvolvimento e à consolidação de um contexto democrático em que identidades coletivas plurais, tão típicas de sociedades modernas, coexistam em igual direito.

Instância reflexiva capaz de catalisar processos de aprendizagem social democrática: é assim que o conceito de identidade constitucional oferece-se à dogmática do Direito Constitucional. Ele permite opor-se a tentativas de impor identidades coletivas homogeneizantes, protegendo pretensões identitárias diversas ameaçadas pelo perigo da assimilação total, perigo que pode advir tanto de pessoas e organizações privadas quanto de instituições públicas. Em um caso como em outro, sempre que um ato colocar em risco a existência autônoma de narrativas identitárias plurais, esse ato deve ser impedido – quando houver possibilidade processual de fazê-lo previamente – ou tornado nulo.

5 – Considerações finais

Feito o percurso argumentativo acima, é possível retornar finalmente ao objeto deste ensaio – os limites de um governo conservador – e, como dito no início, fazer isso partindo do exemplo brasileiro.

Recorri acima à obra de José Carlos Reis e à proposta nela contida de se pensar o problema da identidade nacional de maneira plural. Essa proposta, todavia, possui aqui um valor heurístico: ela mostra que os elementos geográficos da ideia de uma identidade nacional única podem ser contestados por uma série de leituras regionalizadas do Brasil, mas o mais importante é

que, ao mostrá-lo, abre a possibilidade de que algo semelhante seja pensado para os elementos religiosos, culturais, éticos, políticos, daquela identidade com pretensões homogeneizantes. Com isso, é possível chegar à conclusão de que a alegada identidade nacional homogênea não é uma falácia apenas do ponto de vista geográfico, mas em outros de seus elementos fundamentais: ela não pode pretender ser única e totalizante em sua dimensão religiosa, nem em sua dimensão cultural, nem no que diz respeito aos hábitos e costumes da população brasileira, nem no que diz respeito às vivências da afetividade e da sexualidade, nem no que diz respeito às relações de gênero, às relações inter-raciais ou às concepções político-ideológicas. Como sociedade moderna, o Brasil é complexo e plural. Também como sociedade moderna, há nele uma narrativa identitária que foi sendo tornada hegemônica. Mas a existência dessa identidade hegemônica não significa a existência de uma identidade homogênea, e as narrativas identitárias não hegemônicas necessitam ser protegidas das pretensões daquela narrativa identitária dominante, sob pena de que a estrutura e a dinâmica sociais da sociedade brasileira – a sociedade em si em seu processo continuado de integração cotidiana – estejam ameaçadas.

Não é difícil compreender a força desse argumento quando se toma a Constituição de 1988. Ela expressamente se pronuncia em favor do respeito à pluralidade e à liberdade, em prol de uma igualdade que só faz sentido como igualdade na diferença. Em torno dela, veio sendo desenvolvida nos últimos 30 anos uma identidade constitucional no Brasil. Essa identidade não permaneceu engessada, presa a 1988. Ao contrário, ela foi desdobrando seus sentidos possíveis à sua melhor luz, ampliando horizontes de inclusão e alterando perspectivas até então cristalizadas, sempre que as novas perspectivas provassem coadunar melhor com o projeto constituinte delineado em 1988. E hoje é possível ver com clareza, no conjunto de entendimentos assentados sobre a Constituição de 1988, uma defesa intransigente do ideal de uma sociedade democrática complexa e plural, livre e igualitária.

Por conseguinte, qualquer governo conservador no Brasil precisa aceitar esse limite intransponível. Que a maioria da população brasileira seja cristã, não há dúvida; que boa parte dessa população seja adepta do modelo de família monogâmica heterossexual e com dominância masculina e branca, também é algo que se pode afirmar; que, enfim, uma parte grande dessa população compartilhe em geral de valores conservadores, a história brasileira prova. Mas isso não torna o Brasil *o país cristão, monogâmico, heterossexual, misógino, hierárquico de um ponto de vista racial e conservador*, pois pretensões identitárias distintas dessa também existem em maior ou menor intensidade na sociedade brasileira, e devem ser respeitadas em sua diferença: concepções religiosas não cristãs, concepções familiares não monogâmicas, concepções afetivo-sexuais não heterossexuais, concepções não misóginas de relações entre gêneros, concepções não racistas de relações entre raças, concepções político-ideológicas não conservadoras: isso também é o Brasil. E isso que também é o Brasil não pode ser ameaçado em sua integridade por nenhum governo brasileiro.

Certamente, um governo conservador eleito nas urnas tem, em princípio, legitimidade para estar à frente do Estado brasileiro: a democracia contém também essa possibilidade, e negá-la seria negar a democracia mesma. Eleito com uma pauta conservadora, é um corolário dessa eleição conduzir um programa de governo conservador. Mas isso não significa que um governo conservador eleito com uma pauta conservadora tenha discricionariedade total na condução de todo e qualquer programa político que lhe pareça adequado no Brasil. O limiar fundamental entre aquilo que é legítimo a um governo conservador procurar fazer e aquilo que ultrapassa suas possibilidades legítimas de atuação é tênue, mas pode ser esclarecido justamente com o auxílio do conceito de identidade constitucional: sempre que um ato desse governo colocar minimamente em risco a abertura, a complexidade, a incompletude e a fragmentariedade que caracterizam a identidade constitucional brasileira pós-1988 e que são, a um só tempo, asseguradas por ela como características de uma sociedade moderna democrática e plural – sempre, portanto, que atos de um governo conservador que se funda-

mentem de tal maneira em concepções identitárias com fortes pretensões de homogeneidade e totalização ameacem, minimamente que seja, o desenvolvimento de identidades coletivas¹⁰ outras – esse ato ou esses atos já ultrapassaram o limiar de legitimidade possível, e, portanto, quando não puderem ser impedidos previamente, devem ser declarados nulos em seus efeitos jurídicos. É, pois, fundamentalmente do conceito de identidade constitucional que, como numa espécie de refração prismática, decorrem os limites a um governo conservador¹¹.

Nos termos da argumentação seguida até aqui, poder-se-ia objetar, entretanto, que esses limites só existem em razão do teor da Constituição de 1988 e que o caminho para dar maior liberdade a um projeto político conservador poderia passar pela substituição dessa Constituição por uma nova. A essa eventual objeção, porém, é possível responder sem dificuldades para mostrar que os limites impostos a um governo conservador não derivam apenas da identidade constitucional específica que se constrói no Brasil em torno da Constituição de 1988: eles derivam, mais profundamente, da ideia de identidade constitucional correlata ao conceito moderno de Constituição que se encontra

10 Como o título do ensaio já antecipa, minha ênfase neste texto são as identidades coletivas. A razão disso é a seguinte: exceto em casos extremos, governos conservadores não costumam atacar diretamente a possibilidade de livre desenvolvimento da personalidade e da identidade individual. O discurso de compromisso com as liberdades costuma fazer com que, como no Brasil desde fins de 2018, o alvo primário sejam identidades coletivas: grupos não religiosos ou religiosos não cristãos, feministas, LGBTs, população negra, etc. Obviamente, as ofensas a essas identidades provoca danos também às identidades individuais das pessoas pertencentes a esses grupos, pois há uma relação interna tão forte entre identidades coletivas e identidades individuais que a separação entre elas não pode ter senão uma finalidade didática e justificativa metodológica. Assim, tanto quanto o ataque direto a identidades coletivas promove danos a identidades individuais correspondentes, também a proteção que aqui é defendida diretamente para identidades coletivas estende-se às identidades individuais que se desenvolvem em correspondência com elas. Ao mesmo tempo, para não deixar dúvidas, vale a pena esclarecer também que a própria proteção das identidades coletivas não dominantes e plurais pode valer-se ainda da linguagem de direitos talhados subjetivamente, não de algo como direitos de grupos supraindividuais. Uma profunda discussão sobre isso pode ser encontrada em HABERMAS (2005, 2018).

11 Conferir nota de rodapé número 5, acima.

no cerne do constitucionalismo moderno. A referência ao Brasil e à sua Constituição de 1988 é uma escolha metodológica: como anunciado na introdução deste ensaio, o problema dos limites de um governo conservador dentro de uma sociedade democrático-liberal importa para toda e qualquer sociedade moderna democrático-liberal.

Não é mero acaso histórico que tais sociedades sejam, em regra, organizadas constitucionalmente¹²: elas o são precisamente porque o conceito moderno de Constituição e o constitucionalismo moderno são erigidos, dentre outras determinações¹³, para tentar oferecer respostas satisfatórias a problemas de integração social típicos dessas sociedades. Na medida em que o ganho de complexidade e de pluralidade torna impossível o recurso a fontes pré-modernas de integração social – como uma religião supostamente única ou uma tradição supostamente única –, as Constituições modernas oferecem-se como um substituto para solucionar ou ao menos estabilizar problemas de integração social cuja irrupção podem ameaçar a sociedade em sua existência. Por isso mesmo, o conceito de identidade constitucional moderna em geral – e não apenas a identidade constitucional específica desdobrada em torno da Constituição de 1988 – possui sempre aquelas características de abertura, complexidade, fragmentariedade e incompletude. Do contrário, estar-se-iam contradizendo as condições e as finalidades que possibilitaram o surgimento das Constituições modernas na história.

Assim sendo, uma eventual nova Constituição no Brasil – se for realmente uma Constituição moderna e não uma carta autoritária como aquelas de governos não democráticos – conti-

12 O fato de países como Inglaterra, Israel ou Nova Zelândia não possuírem uma Constituição escrita em um único texto não permite afirmar que esses países sejam alheios aos fundamentos do constitucionalismo moderno: simplesmente a maneira como neles está assentado o constitucionalismo moderno não depende de algo como um texto constitucional único.

13 Para mais detalhes sobre essas outras determinações, conferir meu GOMES, 2019.

nuará impondo em linhas gerais os mesmos limites a qualquer governo conservador: ele jamais poderá pretender homogeneizar uma sociedade que – por definição categorial e por prova empírica – é complexa e plural, porque esses são limites impostos não por uma Constituição específica, de um país específico: mais profundamente, são limites que o constitucionalismo moderno estabelece.

6 – Referências

CATTONI, Marcelo. **Poder constituinte e patriotismo constitucional:** o projeto constituinte do Estado democrático de direito na teoria discursiva de Jürgen Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

COSTA JÚNIOR, Ernane Salles. **Constitucionalismo do atraso.** Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. 16. ed. São Paulo: Globo, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2005.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos:** decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. 14. ed. São Paulo: Global, 2003.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51. ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

GOMES, David F. L. Ernane Salles e o constitucionalismo do atraso. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1962-1973, 2018.

GOMES, David F. L. **A Constituição de 1824 e o problema da modernidade:** o conceito moderno de constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da constituição no Brasil. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro:** estudos de teoria política. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Unesp, 2018.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez**: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso. Trad. Manuel Jiménez Redondo. 4. ed. Madrid: Trotta, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

JANCSÓ, István (org.). **Brasil**: formação do Estado e da Nação. São Paulo: Hucitec: Unijuí: Fapesp, 2003.

JANCSÓ, István (org.). **Independência**: história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra Independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Ed. 34, 2004.

MELLO, Evaldo Cabral de. Frei Caneca ou a outra Independência. *In*: CANECA, Frei. **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. Organização e introdução Evaldo Cabral de Mello. São Paulo: Ed. 34, 2001, p. 11-47. (Coleção formadores do Brasil).

MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro veio**: o imaginário da restauração pernambucana. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

MORAIS, Raimundo de. **Na planície amazônica**. 7. ed. Brasília: Senado Federal, 2000.

NETTO, Menelick de Carvalho. A urgente revisão da teoria do poder constituinte: da impossibilidade da democracia possível. *In*: CATTONI, Marcelo. **Poder constituinte e patriotismo constitucional**: o projeto constituinte do Estado democrático de direito na teoria discursiva de Jürgen Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

PRATES, Francisco de Castilho. Identidade constitucional e interpretação no Estado democrático de direito: a assunção do risco. *In*: CATTONI, Marcelo (coord.). **Jurisdição e hermenêutica constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. p. 519-556.

REIS, José Carlos. **As identidades do Brasil**: de Varnhagem a FHC. 9. ed. ampl. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2007.

REIS, José Carlos. **As identidades do Brasil 2:** de Calmon a Bomfim: a favor do Brasil: direita ou esquerda? Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2006.

REIS, José Carlos. **As identidades do Brasil 3:** de Carvalho a Ribeiro: história plural do Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2017.

REPOLÊS, Maria Fernanda. A identidade do sujeito constitucional no Brasil: uma visita aos seus pressupostos histórico-teoréticos na passagem do Império para a República, da perspectiva da forma de atuação do guardião máximo da Constituição. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 10, n. 20, p. 89-102, 2. semestre 2007.

RICOEUR, Paul. **O si-mesmo como um outro**. Campinas: Papyrus, 1991.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora UNICAMP, 2007.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**, v. 1. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.